

Cidade, dd de mes de 2020

- À Gerência Geral das Unidades Marítimas xxx
Att.: Xxxx

Assunto : SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS ACERCA DOS RISCOS NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM ESPECIAL AO NOVOCORONAVÍRUS SARS-COV-2 E À COVID 19, NA (RefinariaouUTGouPlataforma,) POR LOCAL DE TRABALHO, CARGO E EVOLUÇÃO DA INFECÇÃO, ASSIM COMO DAS MEDIDAS TOMADAS PELA EMPRESA PARA BLOQUEIO DA DISSEMINAÇÃO DA DOENÇA.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS REGRAMENTOS EXISTENTES NO BRASIL E O DIREITO A INFORMAÇÃO POR PARTE DOS TRABALHADORES, DAS CIPAS E DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES

Considerando que as Normas Regulamentadoras são disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho; descreveremos à seguir aquelas que estão diretamente ligadas à obrigação por parte do empregador de prestar informações aos trabalhadores : :

- a **NR-01, que trata das Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais** e determina que **CABE AO EMPREGADOR : I. cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho; II. informar aos trabalhadores = (a) os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho e as medidas de controle adotadas pela empresa para reduzir ou eliminar tais riscos, (b) os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos, (c) os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho; elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores; III. permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho; IV. determinar procedimentos que devem ser** PAGE *
adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas; V. implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, MPROCE de acordo com a seguinte ordem de prioridade = eliminação dos fatores de risco = minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva = minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho e adoção de medidas de proteção individual. ^{1.4.1}

- a **NR-05, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA,** tem como pontos principais¹, atribuições² e obrigações³ respectivamente: **1) “ a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador; ”** NR-05,5.1 **2) “divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho E PROMOVER O cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;** assim como requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores; NR-, 5.16 **3) “ implementar, de forma integrada entre a contratante e as contratadas que atuam em um mesmo estabelecimento, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, decorrentes da presente NR, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores do estabelecimento. E, cabendo a empresa contratante adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pelas empresas contratadas que atuam no seu estabelecimento, das medidas de segurança e saúde no trabalho.** obrigações^cNR-05,5.48 e 5.50

- a **NR-37,** que estabelece os requisitos mínimos de segurança, saúde e condições de vivência no trabalho a bordo de plataformas de petróleo em operação nas Águas Jurisdicionais Brasileiras – AJB e determina que: **I. CABE À OPERADORA DA INSTALAÇÃO =(1)garantir que todos os trabalhadores sejam informados sobre os riscos e as medidas de controle que devem ser adotadas,** associados às atividades realizadas a bordo, os riscos psicossociais e os demais riscos existentes nos locais de trabalho e nas áreas de vivência^{37.2.1}; **(2) prestar as informações disponíveis em matéria de segurança e saúde,** segundo a legislação vigente, relacionadas aos serviços realizados pela empresa contratada e ao meio ambiente de trabalho, que esta venha requerer antes, durante ou após a prestação dos seus serviços, de acordo com os prazos previstos

na legislação^{37.3.3} ;

II. É DIREITO DO TRABALHADOR ser informado sobre os riscos existentes nos locais de trabalho e áreas de vivência e suas possíveis consequências que possam comprometer a sua segurança e saúde e,

III. SEJA INSTITUÍDA a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes em Plataformas – CIPLAT, sendo vedada a transferência para outra plataforma ou estabelecimento em terra, exceto por interesse do empregado da operadora da instalação eleito para a CIPLAT, bem como a dispensa arbitrária ou sem justa causa, a partir do registro da candidatura até um ano após o fim do seu mandato.

Considerando que o Código de Ética da Petrobrás tem como pilares : **(a) o respeito à vida e a todos os seres humanos, a integridade, a verdade, a honestidade, a justiça**, a equidade, a lealdade institucional, a responsabilidade, o zelo, o mérito, a transparência, a legalidade, a impessoalidade e a coerência entre o discurso e a prática são os princípios éticos que norteiam as ações do Sistema Petrobras; assim como garantir segurança e saúde no trabalho, disponibilizando para isso todas as condições e equipamentos necessários e,

(b) assegurar a disponibilidade e transparência das informações que afetam os seus empregados, preservando os direitos de privacidade no manejo de informações de saúde,

Considerando o Acordo Coletivo de Trabalho atual no que tange a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA que garante que **os cipistas terão acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades**^{*ACT2019-2020,69.1}; assim como deverão ser comunicados após a ocorrência de todos os acidente e incidentes ocorridos na unidade de atuação conforme estabelecido na NR-5 (Ministério do Trabalho).^{ACT,69.8}

Considerando que o Conselho Federal de Medicina, órgão fiscalizador e normatizador das atividades profissionais de todos(as) os(as) médico(as) - aqui incluídos(as) aqueles(as) que respondem pela Coordenação dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO e devem atuar junto às CIPAs para contribuir e garantir a prevenção de acidentes e doenças, a promoção de saúde e a preservação das vidas dos(as) trabalhadores(as) em suas empresas e, que estão submetidos ao cumprimento das Normas Específicas para Médicas(os) que Atendem ao(a) Trabalhador(a)^{Resol.CFM de nº 2183/2018}, que trazem pontos que não podem ser esquecidos como : **1.** o trabalho é um meio de prover a subsistência e a dignidade humana, não devendo gerar mal-estar, doenças e mortes e, a promoção, prevenção, recuperação da saúde e preservação da capacidade de trabalho são direitos garantidos pela Constituição Federal e que as condições de vida e trabalho são determinantes sociais de saúde e, **2.** cabe aos médicos do trabalho e demais médicos que atendem o trabalhador, independentemente do local em que atuem: **=assistir ao trabalhador, elaborar seu prontuário médico e fazer todos os encaminhamentos devidos; =atuar visando essencialmente a promoção da saúde** e a prevenção da doença, conhecendo, para tanto, os processos produtivos e o ambiente de trabalho da empresa; **=dar conhecimento formalmente aos empregadores, aos trabalhadores e às comissões internas de prevenção de acidentes** sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho, informações da vigilância epidemiológica e outros informes técnicos, desde que resguardado o sigilo profissional; **=notificar formalmente** (inclusive os casos de Covid-19 em unidades marítimas que cumpriram períodos estipulados pela empresa de isolamento mas tem contato confinado e isolado com um grupo heterogêneo de colegas de todas as partes do Brasil e/ou para os trabalhadores em turno ou administrativos terrestres com necessidade/obrigatoriedade de exercer atividades na empresa e de não poderem cumprir o isolamento social em suas residências^{opinião do autor desse texto}) : **o empregador quando da ocorrência ou de sua suspeita de acidente ou doença do trabalho para que a empresa proceda a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho, devendo deixar registrado no prontuário do trabalhador e, os agravos de notificação compulsória ao órgão competente do Ministério da Saúde quando suspeitar ou comprovar a existência de agravos relacionados ao trabalho**, notificando formalmente ao empregador a adoção dos procedimentos cabíveis, independentemente da necessidade de afastar o empregado do trabalho, devendo registrar tudo em prontuário.

Considerando ainda que a Política Nacional de Vigilância em Saúde – PNVS, instituída pelo Resolução nº 588/2018 do Conselho Nacional de Saúde-CNS, “incide sobre todos os níveis e formas de atenção à saúde, abrangendo todos os serviços de saúde públicos e privados e compreende a articulação dos saberes, processos e práticas relacionados à vigilância epidemiológica, vigilância em saúde ambiental, vigilância em saúde do trabalhador e vigilância sanitária e alinha-se com o conjunto de políticas de saúde no âmbito do SUS, considerando a transversalidade das ações de vigilância em saúde sobre a determinação do processo saúde-doença Art. 3º, PNVS , objetivando promover a qualidade de vida e a redução da vulnerabilidade e dos riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes; garantindo o direito das pessoas e da sociedade às informações geradas pela vigilância em saúde,... A.rt..7º, PNVS

Considerando finalmente que o conceito de RISCO^{PNVS} compreende a probabilidade de ocorrência de evento adverso ou inesperado, que cause doença, danos à saúde ou morte em um ou mais membros da população, em determinado lugar, num dado período de tempo; como vem ocorrendo atualmente para os trabalhadores em atividades essenciais durante a Epidemia/Pandemia pelo novo Coronavírus SARS-Cov-2.

A CIPA 2019-2020 da (Refinaria, Unid.TratºGás,...Plataf, FPSO,...), fundamentada nas disposições de Normas Regulamentadoras NRs e de órgãos nacionais expostas acima, vem através desse ofício solicitar a elaboração e apresentação de um boletim diário com as informações estatísticas sobre os dados epidemiológicos por idade, sexo, cargos, locais e postos de trabalho, dias de afastamento para tratamento, internação (descrever o hospital, a unidade onde ficou e o período que passou internado), cópia da Comunicação de acidente do Trabalho-CAT e Notificação no Sistema de Informação de Agravos de Notificação, incluindo os casos de COVID-19 na Petrobras, em especial na Unidade (Refinaria,...) entre seus trabalhadores próprios e contratados (com o número total de casos confirmados de Covid 19, Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave-SRAG, óbitos, afastamentos do trabalho, casos recuperados, citando o número de dias entre o afastamento e o retorno ao trabalho), desde o dia 26/03/2020 quando ocorreu o 1º caso registrado no Brasil; principalmente pela existência de transmissão comunitária na região da Refinaria. PAGE *

Essa demanda é de extrema importância principalmente porque o novo coronavírus SARS-Cov-2 é conhecido e reconhecido por sua alta transmissibilidade, podendo levar a óbito e/ou deixar sequelas para a vida daqueles que porventura estiveram em tratamentos intensivos. E, a negativa da empresa em apresentar esses dados NÃO contribui para auxiliar nas ações da CIPA para a orientação dos(as) trabalhadores(as) da Unidade, seu afastamento do trabalho de forma mais precoce a partir da suspeita e do diagnóstico, visando aumentar as barreiras contra o vírus assim como combatê-lo através da adoção de medidas preventivas que têm como foco principal a saúde, a segurança e a preservação da vida de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

Neste momento, é de extrema importância a implantação e implementação de um Programa e de Ações que tenham a Prevenção da COVID_19 na Unidade como foco principal, e que deve contar com a participação obrigatória da CIPA e do Sindipetro, onde estarão sendo passadas informações e tomadas as devidas providências para garantir e perpetuar as recomendações da Saúde Pública, no que tange a ampliação de manutenção de distanciamento físico, evitando qualquer aglomeração nos espaços de trabalho e transporte, além da ampliação e aumento de frequência diária de processos de higienização : (1) individual e pessoal (mãos e antebraços) em locais de trabalho e nos espaços comunitários por onde circulam e se alimentam trabalhadores(as), com a implantação de estações de lavagem sem contato físico com as torneiras e sabão líquido e, (2) coletivo, nas entradas e saídas da empresa, calçadas, mesas, cadeiras, maçanetas, dutos de ar condicionado, paredes, etc. E, para que haja mudança cultural de hábitos, as ações de educação e comunicação sobre a COVID-19 devem ser asseguradas na Unidade, com participação ativa e efetiva de trabalhadoras(es), CIPA e representantes sindicais.

Sem mais, aguardamos o cumprimento dos preceitos legais expostos que devem ter um pronto

posicionamento e encaminhamento por parte do presidente da CIPA, conforme NR-5 5.10, em resposta a nossa demanda.

Att.